



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.055/2015

Autoriza o Município de Divinópolis a transferir para a Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, como forma de integralização de parte do aumento de capital autorizado pela Lei Municipal nº 7.975/2015, os imóveis que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, como forma de integralização de parte do aumento de capital autorizado pela Lei Municipal nº 7.975/2015, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - Lotes de terreno de nºs: 032,044, 056, 068, 080, 092, 124,136, 148, 160, 192, 204, 216, 228, 240, 252, 284, 296, 308 e 320, todos da quadra nº 227, da zona nº 45, situados no Bairro Jardim Real, perfazendo uma área total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), matriculados no livro 02 Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente, sob nºs. 28.382, 28.383, 28.384, 28.385, 28.386, 28.387, 28.388, 28.389, 28.390, 28.391, 28.392, 28.393, 28.394, 28.395, 28.396, 28.397, 28.398, 28.399, 28.400 e 28.401;

II - Lotes de terreno de nºs: 034, 046, 058, 070, 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250 e 284, com áreas de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) cada, todos da quadra nº 012, da zona nº 48 e o lote 330, da quadra nº 043, da zona nº 48, com área de 1.056,00 m² (um mil e cinquenta e seis metros quadrados), situados no Bairro Chácaras Belo Horizonte, perfazendo a área total de 6.336,00 m² (seis mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), matriculados no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob nºs. 88.173, 88.174, 88.175, 88.176, 88.177, 88.178, 88.179, 88.180, 88.181, 88.182, 88.183, 88.184, 88.185, 88.186, 88.187, 88.188, 88.210, 88.189, 88.190, 88.191 e 88.231;

III - Lote de terreno de nº 500, da quadra nº 427, zona nº 36, com área de 7.515,25m² (sete mil, quinhentos e quinze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na rua Venezuela, no Bairro Dona Rosa, matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob nº 23.393;

IV - Lote de terreno de nº 434, da quadra nº 118, zona nº 34, com área de 9.058,00m² (nove mil e cinquenta e oito metros quadrados), situado na rua Celo Faria Fagundes (ex rua nove), no bairro Jardim Primavera, matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob nº 84.714;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - Lote de terreno de nº 360, da quadra nº 043, zona nº 52, com área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situado na rua Gustavo Cândido, no bairro Serra Verde, matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.016.

Parágrafo único. Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária pelo valor total de R\$ 4.587.825,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte cinco reais)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 7.975/2015, que autoriza o Município de Divinópolis através do Poder Executivo a proceder aumento de capital da Empresa Municipal de Obras e Serviços - EMOP, nos termos que especifica e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a conceder aumento no aporte de capital, nos termos legais, à Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, no valor de até R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 4.587.825,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte cinco reais) integralizados através da transferência de imóveis e R\$.5.812.175,00 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, cento e setenta e cinco reais), a ser integralizado em espécie, em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no montante de R\$ 464.000,22 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais e vinte dois centavos) e as demais no valor de R\$ 184.419,82 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).”

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos termos do inciso I do § 2º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art.4º As despesas necessárias à transferência dos imóveis correrão a expensas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação (Interino)

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município